



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.089/2019, 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da transmissão ao vivo e via internet das Licitações do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Céu Azul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão ao vivo, por meio da internet, das sessões públicas promovidas pelas Comissões Permanentes de Licitações dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, quando da ocorrência de procedimentos licitatórios.

Art. 2º O Poder Executivo e Legislativo do Município de Céu Azul, obrigatoriamente, transmitirão ao vivo as suas sessões públicas de licitações em áudio e vídeo.

§ 1º O Poder Executivo do Município de Céu Azul, obrigatoriamente, transmitirá ao vivo por meio da internet, as sessões públicas de licitações da administração direta e indireta do Governo Municipal em seu sítio eletrônico, bem como, através de redes sociais oficiais, já existentes.

§ 2º O Poder Legislativo de Céu Azul, obrigatoriamente, transmitirá por meio da internet, as sessões públicas de licitações em seu sítio eletrônico, bem como, através de suas redes sociais oficiais, já existente.

Art. 3º Os arquivos das gravações em áudio e vídeo, após a transmissão dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta na internet e no sítio eletrônico do respectivo poder licitante, durante o prazo mínimo de três anos, a contar da data do encerramento do certame licitatório.

Art. 4º O membro da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando ao menos as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo.

- I – número do edital de licitação;
- II – modalidade de licitação;
- III – regime de execução;
- IV – órgão solicitante;
- V – objeto da Licitação.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 5º A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 6º Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídas de sua abrangência.

Art. 7º Os processos licitatórios realizados nas modalidades pregão eletrônico, dispensa ou inexigibilidade de licitação ficam dispensados da transmissão ao vivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 25 de setembro de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal